

PROJETO DE LEI Nº 21.606/2015

“Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil da Rede Estadual, com o objetivo de detectar precocemente males e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Estadual da Bahia, com o objetivo de detectar precocemente estes males.

Parágrafo Único – A Rede Estadual de Ensino deverá, no prazo de 15(quinze) dias, anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais dos alunos um comunicado para manifestação da não concordância dos mesmos.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo primeiro será realizado através de exame de sangue em todos os alunos da rede pública estadual, no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia, terão direito a assistência médica, merenda especial e medicamentos fornecidos pela unidade escolar onde estão matriculados, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos mencionados nesta Lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares, o direito de buscar parcerias juntos a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015

Deputado David Rios

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Estadual da Bahia, com o objetivo de detectar precocemente estes males.

A presente proposta procura uma proteção ainda maior nos primeiros anos de vida que é o período de maior estímulo ao crescimento e são anos fundamentais para prevenção dos problemas de saúde e do desenvolvimento dos sistemas nervoso e imunológico.

O Programa será realizado através de exame de sangue em todos os alunos da rede pública estadual, no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia, terão direito a assistência médica, merenda especial e medicamentos fornecidos pela unidade escolar onde estão matriculados, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual – PROS

